



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 193, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

(Publicada no DOU, Seção 1, de 20/12/2021, pág. 322)

Altera a redação do caput do art. 6º da Resolução CSMPT nº 133/2016, para especificar que a comprovação da regularidade do serviço só é necessária para as designações de membras e membros voluntários para substituição que importe acumulação de Ofícios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 98, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista a decisão Colegiada tomada em sua 259ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2021, e o que consta do PGEA nº 20.02.0001.0011924/2021-98, resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º O *caput* do art. 6º da Resolução CSMPT nº 133, de 25 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A designação de membro em substituição voluntária que importe acumulação de Ofícios estará condicionada à demonstração da regularidade do serviço, nos termos definidos pela Corregedoria Geral do MPT.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente

JUNIA SOARES NADER
Vice-Presidenta

FÁBIO LEAL CARDOSO
Conselheiro Secretário

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira

LUCINEA ALVES OCAMPOS
Conselheira

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Conselheira

EDELAMARE BARBOSA MELO
Conselheira

PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA
Conselheiro

FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
Conselheiro